ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
POLÍCIA MILITAR "170 ANOS PELA PAZ E SEGURANÇA"
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

CONTRATO Nº. 446/PMSC/2005
do Pregão nº. 130/PMSC/2005

De Fornecimento, que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA, através da POLÍCIA MILITAR/FUNDO PARA MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR**, e do outro lado a empresa **VOLNEY ANDERSON ISIDORO EPP**, de conformidade com a Lei Nº. 8.666/93, e com as cláusulas a seguir:

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Militar, com recursos provenientes do FUMPOM (Fundo de Melhoria da Polícia Militar), doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Ten Coronel PM FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES, Diretor Interino Logístico e Finanças, localizada na Av. Rio Branco, 1.064 – Centro – Florianópolis-SC, e a empresa **VOLNEY ANDERSON ISIDORO EPP**, CNPJ 05.216.567/0001-13, doravante denominada Contratada, localizada na Rua Joaquim Vaz, 1.635, Bairro Praia Comprida, Cidade São José, Estado SC, Cep: 88.106-210, Fone (48) 3247-3364, E-mail: licitações@moveisnet.com, representada pelo Sr. ROBSON WILLYAN ISIDORO, (Representante Legal), CPF 003.346.259-39, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto deste Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA**

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
As características do objeto deste Contrato obedecerão a todas as especificações referidas na **Proposta** da Contratada e no **Edital**, no que não conflitar com o estabelecido neste instrumento;

Item	Discriminação	QTD	P. Unitário	P. Total
1	**CADEIRA ESTOFADA TIPO UNIVERSITÁRIA** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Cadeira universitária com prancheta fixa com revestimento em fórmica na parte superior e acabamento natural nas laterais, estofada com espuma injetada de no mínimo 40 mm de espessura, com formato anatômico moldado a quente, compensado multilaminado 12 mm de espessura, todos os gabaritos com porca garra para fixação dos parafusos. Assento e encosto unidos através de tubo oblongo 1,9mm com acabamento em polipropileno, forrada em tecido em polipropileno na cor a definir. Dimensões mínimas do assento 43 x 40 cm e encosto 30 x 35 cm,	620	R$ 62,00	R$ 38.440,00

	sendo este com raio de curvatura de no mínimo 5 cm. Parte inferior do assento forrado com plástico preto e as costas do encosto em curvim polipropileno ou tecido na cor preto, estrutura fixa 04 pés, tubo 7/8", grade de ferro maciço para apoio de pesta, sapata em polipropileno, pintura epóxi pó, espessura do tubo 1.2mm. Marca/Modelo Adelan			
3	**QUADRO BRANCO PARA ESCRITA COM PINCEL** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Quadro Branco, medindo 1,20 X 3,00m com moldura em alumínio, com presilhas para fixação e suporte para apagador. Marca/Modelo Colarte	31	R$ 335,00	R$ 10.385,00
4	**BELICHE** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Beliche com duas camas sobrepostas, encaixadas através de sistema macho X fêmea, com altura total de 1,80m, confeccionado em madeira de qualidadei (Angelin), reforçado, com escada reforçada para alcance do andar superior, estrado em madeira de qualidade, reforçado, pintado com verniz e selador com fino acabamento. Dimensões aproximadas de 1,98 x 0,89cm, sendo as tábuas medindo 2,5cm de espessura e 10cm de largura. Dimensões dos pés: 5x6cm. Marca/ Modelo Zaar	91	R$ 161,00	R$ 14.651,00
12	**MESA PARA REFEITÓRIO COM 4 CADEIRAS** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Mesa de refeitório confeccionada em madeira de angelim com acabamento em selador sem rebarbas, reforçada, com 04 cadeiras confeccionadas em madeira de angelim acabamento em selador sem rebarbas. Marca/Modelo Dimovesc	11	R$ 590,00	R$ 6.490,00
15	**POLTRONA PARA AUDITÓRIO** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Poltrona rebatível no assento e no encosto revestimento em crepe poliéster, braços lateral e centrais com acabamento na cor preta. -Com revestimanto total. -Estrutura formada por tubos em aço, com diâmetro externo de 25,4 mm x 2mm de espessura, curvado pneumaticamente, braços e pés formando peças únicas, com sapatas para fixação no piso em chapa de aço repuxada de 3,2 mm de espessura, com quatro furos de fixação em cada sapata. -Painel de fechamento dos braços, injetados em espuma de poliuretano integral skin com alma de aço. -Mecanismo de rebatimento anti pânico. -Assento e encosto em madeira compensada com 15 mm de espessuar, estufamento em espuma ingetada em poliuretano de alta resiliência com densidade média de 45 a 55 kg/m3 moldada anatomicamente para o assento e de 35 a 45 kg/m3 moldada anatomicamente com bordas arrendondadas. -Painel de fechamento dos braços, injetados em poliuretano integral skin, nas extremidades (corredor) fechamento até o piso, nos braços intermediários fechamento até a parte inferior do assento. -Braços, capas de proteção e estrutura na cor preta. -Dimenções: cada poltroana têm a largura de 605 mm, altura do solo até a parte superior do encosto 850 mm, a profundidade é de 680 mm e a altura do assento do solo é de 440 mm. Marca/ Modelo Cerantola do Brasil	150	R$ 479,00	R$ 71.850,00

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

17	**POLTRONA TIPO DIRETOR** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Poltrona tipo diretor giratória de espaldar médio, com braços fixos em espuma de poliuretano integral com alma de aço, tipo corsa. Com cinco pés em aço e rodízios duplas com eixo vertical de 11 mm. Mola amortecedora que evita os impactos ao sentar brusco. Blindagem telescópica em polipropileno que assegura proteção contra o acumulo de pó e acabamento estético. Acabamento da base com pintura epóxi na cor preta. Assento e encosto confeccionado em compensado multilaminado de 12 mm, confeccionada em espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente com densidade controlada. Densidade da almofada de 55Kg/m3 com espessura de 50 mm. revestimento em tecido 100% polipropileno na cor preta, contra encosto forrado com espuma de 0.5 cm e revestido em vinil , formato anatômico dentro das Normas NR17, assento forrado com plástico preto impresso os dados e logotipo do proponente para identificação para efeito da garantia , pvc macho e fêmea . Ligação entre assento e encosto por chapa mola em aço temperado conferindo maior liberdade de movimento ao usuário com acabamento em polipropileno liso e não sanfonado. Mecanismo com regulagem de altura do assento tipo mecânico, com capa de proteção em polipropileno na aranha. Dimensões aproximadas do assento 50 x 47 cm e encosto: 47 x 46 cm. Variação de até 5% nas medidas afixadas. Marca/Modelo Adelan	49	R$ 180,00	R$ 8.820,00
21	**BANCO PARA VESTIÁRIO** **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:** Banco fabricado em madeira tipo Angelim, com tàboas de espessura mínima de 0,03m (três centímetros); com comprimento de 3,00m (três metros), dotado de no mínimo três bases (pés) e sem encosto; altura do chão mínima de 0,45m (quarenta e cinco centímetros); com largura contínua do assento de 0,40m (quarenta centímetros); acabamento liso com selador em verniz PU, resistente à umidade; cada banco contendo 02 (dois) estrados fabricado em madeira tipo angelim com tàboas com espessura mínima de 0,03m (três centímetros); vão máximo entre tàboas de 0,03m (três centímetros); comprimento 3,00m (três metros); largura mínima 0,40 (quarenta centímetros); acabamento liso com selador em verniz PU resistente à umidade; Desenhos base: Anexo "C" (banco e estrado). Valor estimado da unidade (um banco com dois estrados): R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais). Marca Dimovesc	05	R$ 237,00	1.185,00
			VALOR TOTAL	**R$ 151.821,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA
Os produtos cotados pela licitante vencedor-fornecedora deverão ser entregues **conforme quadro de unidades e quantidades e relação de endereços, anexo VI**, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (empenho) ou equivalente, no horário compreendido entre às 13:00 e 18:30 horas;
OBS: Havendo concordância entre as partes (PMSC e contratada), o prazo de entrega acima estipulado, poderá ser reduzido.

...AFO PRIMEIRO - A entrega dos bens não implica na aceitação, mas sim ...erência de responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, e a ...e transferência dar-se-á com assinatura de quem de direito for, no canhoto ...ta fiscal, servindo-a apenas como comprovante da data de entrega. A efetiva ...tação dos produtos dar-se-á com a declaração da autoridade competente de que ...mesmo atende as condições estabelecidas no Edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **garantia** do(s) produto(s) cotado(s) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fábrica e/ou mau funcionamento, tendo como referência o Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R$ 151.821,00 (cento e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e um reais) correspondente as quantidades fornecidas e de acordo com os preços devidamente registrados.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento e aceite do objeto, através do Banco do Brasil, agência 2638-7, conta corrente 24162-8, mediante crédito direto à CONTRATADA.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os peços propostos não sofrerão qualquer reajuste;

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DAS PARTES
Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666/93, Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Caberá à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira.
A **CONTRATADA** obriga-se fornecer os bens objeto do presente contrato de acordo com a proposta/lance apresentado no processo de Pregão nº 130/PMSC/2005.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de qualidade dos materiais, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal no. 8.666/93 e com a Legislação de defesa do Consumidor.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA
As despesas para pagamento do objeto desta licitação, correrão por conta dos itens orçamentários 4.4.90.52.99, Projeto/Atividade, 9131, Fonte de Recurso 0111.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
A recusa na assinatura do contrato ou a inexecução parcial ou total do mesmo, acarretará nas seguintes penalidades:

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

I – **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido no subitem 11.1.1 do edital, acarretará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

b) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos, acarretará a multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

c) 20% (vinte por cento) no caso de a fornecedora não realizar a entrega do material ou pedir a rescisão do contrato de fornecimento, calculado sobre o valor total ou a parte inadimplente do contrato;

d) De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento contratado, pelo desatendimento das cláusulas contratuais, exceto prazo de entrega.

II – Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
c) Apresentação de documentação falsa para participação no certame, conforme registrado em ata ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
d) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável da licitante registrada em ata;
e) Não manutenção da proposta após a adjudicação;
f) Desistência de lance verbal realizado na fase de competição;
g) Comportamento inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
h) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
i) Fraude na execução do contrato;
j) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

III - Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº. 8.666, de 1993.

IV - As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

V - Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data da assinatura deste termo de contrato até o adimplemento das obrigações da Contratada, observada a vigência do crédito orçamentário, na forma do art. 57, *caput*, da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Pregão nº. 130/PMSC/2005 e à proposta da CONTRATADA, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital (Florianópolis) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 04 vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Florianópolis, 13 de Dezembro de 2005

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Diretor Interino da DALF

ROBSON WILLYAN ISIDORO
Representante Legal

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

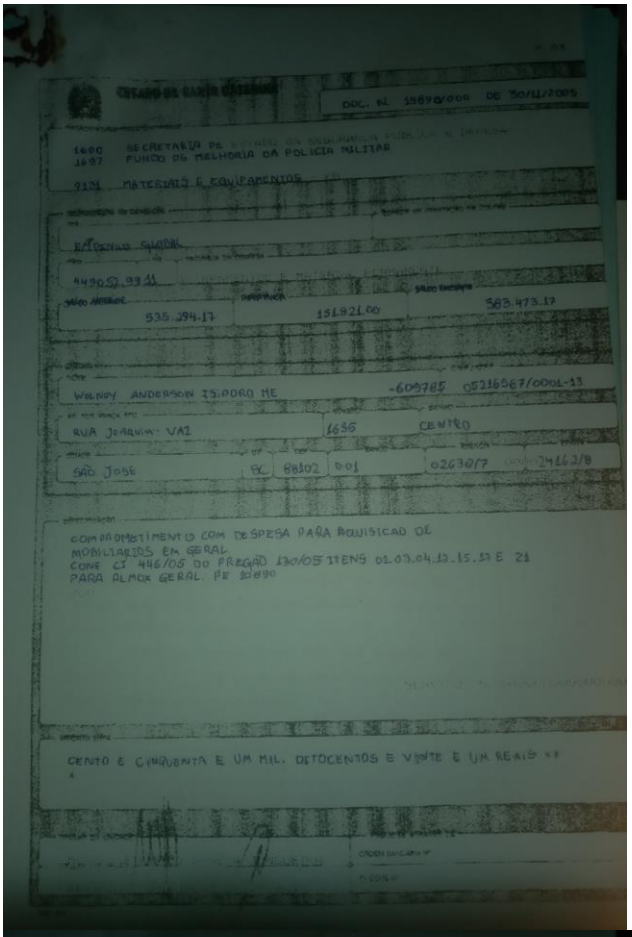

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLICIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO E FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº 019/06

DE: MAJ PM PRATTS — DATA: 07/03/2006

PARA: Ten Cel PM Dir Int. da DALF

ASSUNTO: Aplicação de penalidade

Sr Diretor,

Em cumprimento às formalidades legais, foi enviado à direção da empresa WOLNEY ANDERSON ISIDORO, no dia 22 de fevereiro de 2006, os ofícios de nº18, 19, 25, 26 e 27/2006, notificando-a sobre o atraso ocorrido no adimplemento de suas obrigações contratuais (cláusula 3ª do CT 446/05), bem como da possibilidade de aplicação da cláusula penal 8ª 1B do CT 446/05.

No dia 23 de fevereiro do corrente, dentro do prazo de interposição de recurso, o proprietário da empresa, Sr. Wolney, entregou no setor de Auditoria as defesas quanto às notificações recebidas, conforme anexo.

De acordo com as defesas apresentadas, a Instituição Policial Militar em nenhum momento contribuiu para que ocorresse o referido atraso, sendo este causado unicamente pelo recesso das indústrias fornecedoras de matérias-primas, fato este que deveria ser previsto pela empresa contratada.

Diante do exposto, opino, SMJ, pela aplicação da penalidade, tendo em vista que os argumentos apresentados pela empresa não a isentam de responsabilidade.

JÚNIOR JOSÉ PRATTS
MAJ PM Resp. Aud. DALF5

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Of nº 18/ DALF-5/2006 Florianópolis, 09 de fevereiro de 2006

À Direção da Empresa
WOLNEY ANDERSOM ISIDORO - ME

1. Em cumprimento às formalidades legais vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** essa empresa pelo atraso no adimplemento de suas obrigações contratuais, conforme especificado abaixo:

Cláusula infrigida: **3ª do CT 446/05**
Cláusula penal aplicada: **8ª 1B do CT 446/05**
Número da nota fiscal: **266**
Processo de Licitação: **PREGÃO 130/05**
Data da assinatura do recibo do Empenho **14/12/2005**
Prazo de entrega : **30 dias**
Data recebimento dos serviços : **31/01/2006**

Cálculo da multa
Número de dias em atraso : **18 DIAS**
Porcentual por dia: **0,33%**
Limite da multa: **10%**
Valor total da nota: **R$ 6200,00**
Percentual a ser aplicado: **5,94 %**
Valor total da multa: **R$ 368,28**
Valor a ser pago pela nota fiscal : R$ 5831,72

2. Diante do exposto, informamos que essa empresa disporá de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta intimação para interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra l, da lei 8.666/93.

3. Informamos que a liquidação da **Nota Fiscal** acima mencionada se efetivará, com dedução referente à aplicação da penalidade da multa (**Doc nº 0815**), decorrido o prazo legal para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Dir Int. da DALF

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Of nº 19/ DALF-5/2006 Florianópolis, 09 de fevereiro de 2006

À Direção da Empresa
WOLNEY ANDERSOM ISIDORO - ME

1. Em cumprimento às formalidades legais vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** essa empresa pelo atraso no adimplemento de suas obrigações contratuais, conforme especificado abaixo:

Cláusula infrigida: **3ª do CT 446/05**
Cláusula penal aplicada: **8ª 1B do CT 446/05**
Número da nota fiscal: **273**
Processo de Licitação: **PREGÃO 130/05**
Data da assinatura do recibo do Empenho **14/12/2005**
Prazo de entrega : **30 dias**
Data recebimento dos serviços : **31/01/2006**

Cálculo da multa
Número de dias em atraso : **18 DIAS**
Porcentual por dia: **0,33%**
Limite da multa: **10%**
Valor total da nota: **R$ 5910,00**
Percentual a ser aplicado: **5,94 %**
Valor total da multa: **R$ 351,05**
Valor a ser pago pela nota fiscal : R$ 5558,95

2. Diante do exposto, informamos que essa empresa disporá de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta intimação para interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra l, da lei 8.666/93.

3. Informamos que a liquidação da **Nota Fiscal** acima mencionada se efetivará, com dedução referente à aplicação da penalidade da multa (**Doc nº 0816**), decorrido o prazo legal para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Dir Int. da DALF

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

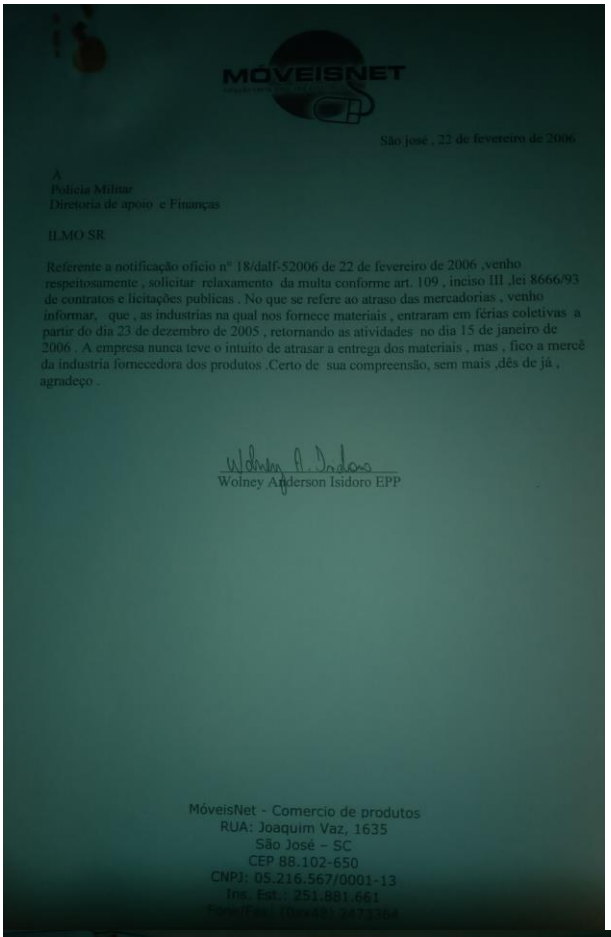

São josé , 22 de fevereiro de 2006

A
Polícia Militar
Diretoria de apoio e Finanças

ILMO SR

Referente a notificação oficio nº 18/dalf-52006 de 22 de fevereiro de 2006 ,venho respeitosamente , solicitar relaxamento da multa conforme art. 109 , inciso III ,lei 8666/93 de contratos e licitações publicas . No que se refere ao atraso das mercadorias , venho informar, que , as industrias na qual nos fornece materiais , entraram em férias coletivas a partir do dia 23 de dezembro de 2005 , retornando as atividades no dia 15 de janeiro de 2006 . A empresa nunca teve o intuito de atrasar a entrega dos materiais , mas , fico a mercê da industria fornecedora dos produtos .Certo de sua compreensão, sem mais ,dês de já , agradeço .

Wolney Anderson Isidoro EPP

MóveisNet - Comercio de produtos
RUA: Joaquim Vaz, 1635
São José – SC
CEP 88.102-650
CNPJ: 05.216.567/0001-13
Ins. Est.: 251.881.661

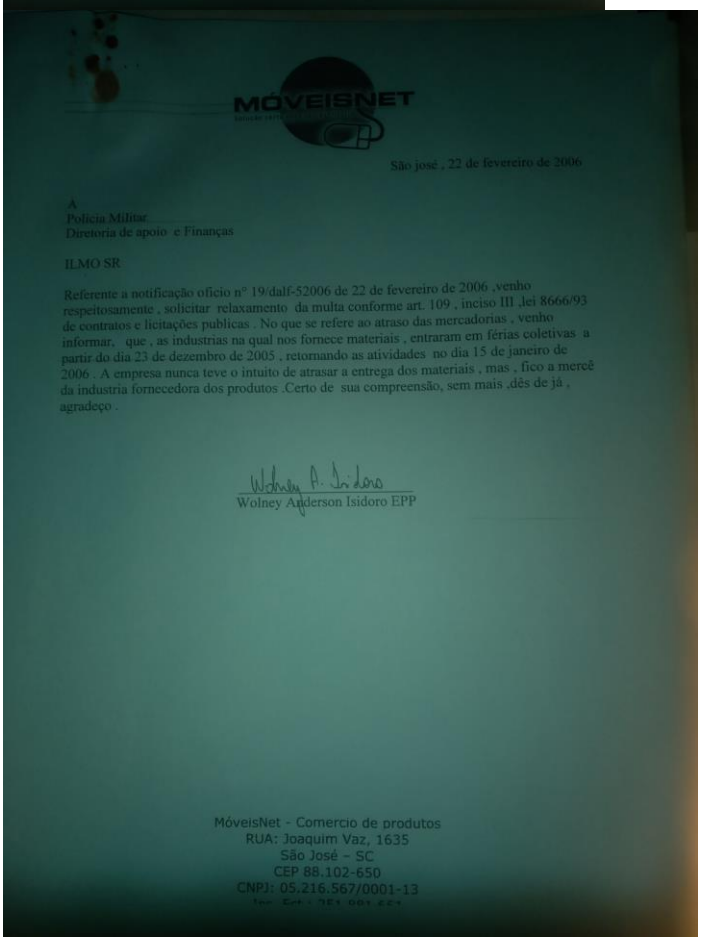

São josé , 22 de fevereiro de 2006

A
Polícia Militar
Diretoria de apoio e Finanças

ILMO SR

Referente a notificação oficio nº 19/dalf-52006 de 22 de fevereiro de 2006 ,venho respeitosamente , solicitar relaxamento da multa conforme art. 109 , inciso III ,lei 8666/93 de contratos e licitações publicas . No que se refere ao atraso das mercadorias , venho informar, que , as industrias na qual nos fornece materiais , entraram em férias coletivas a partir do dia 23 de dezembro de 2005 , retornando as atividades no dia 15 de janeiro de 2006 . A empresa nunca teve o intuito de atrasar a entrega dos materiais , mas , fico a mercê da industria fornecedora dos produtos .Certo de sua compreensão, sem mais ,dês de já , agradeço .

Wolney Anderson Isidoro EPP

MóveisNet - Comercio de produtos
RUA: Joaquim Vaz, 1635
São José – SC
CEP 88.102-650
CNPJ: 05.216.567/0001-13

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

COMUNICAÇÃO INTERNA

	036/06
DE: CAP GARCIA	DATA: 10/05/2006
PARA: Ten Cel ALBANIR SANTOS – Sub Dir Finanças	
ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADE	

Sr Sub Diretor,

Em cumprimento às formalidades legais, foi enviado à direção da empresa WOLNEY ANDERSON ISIDORO - ME, nos dias 15 e 28 de março de 2006, os ofícios de nº37, 50, 51, 55 e 56/2006, notificando-a sobre atrasos ocorridos no adimplemento de suas obrigações contratuais, sendo infrigida a cláusula 3ª do CT 446/05 e aplicada a cláusula penal 8ª 1B do CT 446/05.

Decorrido o prazo legal para a interposição de recurso por parte da empresa e mais um longo espaço de tempo, não foi efetuado nenhum contato com o setor de Auditoria da DALF.

Diante do exposto, submeto à análise de V.Sª a presente questão, bem como opino, SMJ, pela aplicação de penalidade, visto ter ficado comprovado que a empresa, ao não usufruir do seu direito de defesa, consentiu com a aplicação da penalidade pois não atendeu aos termos do contrato.

Respeitosamente,

MOISÉS EDUARDO GARCIA JUNQUEIRA
CAP PM MAT 917280-4 CH Auditoria

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Of nº 37/ DALF-5/2006 Florianópolis, 22 de fevereiro de 2006

À Direção da Empresa
WOLNEY ANDERSOM ISIDORO - ME

1. Em cumprimento às formalidades legais vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** essa empresa pelo atraso no adimplemento de suas obrigações contratuais, conforme especificado abaixo:

Cláusula infrigida: **3ª do CT 446/05**
Cláusula penal aplicada: **8ª 1B do CT 446/05**
Número da nota fiscal: **291**
Processo de Licitação: **PREGÃO 130/05**
Data da assinatura do recibo do Empenho **14/12/2005**
Prazo de entrega : **30 dias**
Data recebimento dos serviços : **13/02/2006**

Cálculo da multa
Número de dias em atraso : **31 DIAS**
Porcentual por dia: **0,33%**
Limite da multa: **10%**
Valor total da nota: **R$ 2.195,00**
Percentual a ser aplicado: **10,00 %**
Valor total da multa: **R$ 687,00**
Valor a ser pago pela nota fiscal : R$ 6.183,00

2. Diante do exposto, informamos que essa empresa disporá de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta intimação para interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra l, da lei 8.666/93.

3. Informamos que a liquidação da **Nota Fiscal** acima mencionada se efetivará, com dedução referente à aplicação da penalidade da multa (**Doc nº 0832**), decorrido o prazo legal para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Dir. Int. da DALF

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

À Direção da Empresa
WOLNEY ANDERSOM ISIDORO - ME

1. Em cumprimento às formalidades legais vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** essa empresa pelo atraso no adimplemento de suas obrigações contratuais, conforme especificado abaixo:

Cláusula infrigida: **3ª do CT 446/05**
Cláusula penal aplicada: **8ª 1B do CT 446/05**
Número da nota fiscal: **297**
Processo de Licitação: **PREGÃO 130/05**
Data da assinatura do recibo do Empenho **14/12/2005**
Prazo de entrega : **30 dias**
Data recebimento dos serviços : **06/02/2006**

Cálculo da multa
Número de dias em atraso : **24 DIAS**
Porcentual por dia: **0,33%**
Limite da multa: **10%**
Valor total da nota: **R$ 2815,00**
Percentual a ser aplicado: **7,92 %**
Valor total da multa: **R$ 222,95**
Valor a ser pago pela nota fiscal : R$ 2592,05,00

Diante do exposto, informamos que essa empresa disporá de 05 (cinco) dias úteis a ar do recebimento desta intimação para interpor recurso, nos termos do artigo inciso I, letra l, da lei 8.666/93.

formamos que a liquidação da **Nota Fiscal** acima mencionada se efetivará, com ção referente à aplicação da penalidade da multa (**Doc nº 0837**), decorrido o legal para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Dir Int. da DALF

Albanir Santos
Ten. Cel PM Mat. 900.578-1
Sub Dir. de Finanças da DALF

O DE SANTA CATARINA
CIA MILITAR
RETORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Of nº 55/ DALF-5/2006 **Florianópolis, 22 de março de 2006**

À Direção da Empresa
WOLNEY ANDERSOM ISIDORO - ME

1. Em cumprimento às formalidades legais vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** essa empresa pelo atraso no adimplemento de suas obrigações contratuais, conforme especificado abaixo:

Cláusula infrigida: **3ª do CT 446/05**
Cláusula penal aplicada: **8ª 1B do CT 446/05**
Número da nota fiscal: **305**
Processo de Licitação: **PREGÃO 130/05**
Data da assinatura do recibo do Empenho **14/12/2005**
Prazo de entrega : **30 dias**
Data recebimento dos serviços : **08/03/2006**

Cálculo da multa
Número de dias em atraso : **54 DIAS**
Porcentual por dia: **0,33%**
Limite da multa: **10%**
Valor total da nota: **R$ 805,00**
Percentual a ser aplicado: **10,0 %**
Valor total da multa: **R$ 80,50**
Valor a ser pago pela nota fiscal : R$ 724,50

2. Diante do exposto, informamos que essa empresa disporá de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta intimação para interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra l, da lei 8.666/93.

3. Informamos que a liquidação da **Nota Fiscal** acima mencionada se efetivará, com dedução referente à aplicação da penalidade da multa (**Doc nº 0844**), decorrido o prazo legal para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Dir Int. da DALF

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

...O DE SANTA CATARINA
...TA MILITAR
...TORIA DE APOIO LOGÍSTICO E FINANÇAS

Of. nº 56/ DALF-5/2006 Florianópolis, 27 de março de 2006

À Direção da Empresa
WOLNEY ANDERSOM ISIDORO - ME

1. Em cumprimento às formalidades legais vimos, por meio deste, **NOTIFICAR** essa empresa pelo atraso no adimplemento de suas obrigações contratuais, conforme especificado abaixo:

Cláusula infrigida: **3ª do CT 446/05**
Cláusula penal aplicada: **8ª 1B do CT 446/05**
Número da nota fiscal: **272**
Processo de Licitação: **PREGÃO 130/05**
Data da assinatura do recibo do Empenho **14/12/2005**
Prazo de entrega : **30 dias**
Data recebimento dos serviços : **31/01/2006**

Cálculo da multa
Número de dias em atraso : **18 DIAS**
Porcentual por dia: **0,33%**
Limite da multa: **10%**
Valor total da nota: **R$ 9.110,00**
Percentual a ser aplicado: **5,94%**
Valor total da multa: **R$ 541,13**
Valor a ser pago pela nota fiscal : R$ 8.568,87

2. Diante do exposto, informamos que essa empresa disporá de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta intimação para interpor recurso, nos termos do artigo 109, inciso I, letra l, da lei 8.666/93.

3. Informamos que a liquidação da **Nota Fiscal** acima mencionada se efetivará, com dedução referente à aplicação da penalidade da multa (**Doc nº 0845**), decorrido o prazo legal para apresentação de defesa.

Atenciosamente,

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Ten Cel PM Dir. Int. da DALF

PARECER 001/AUDITORIA/2007

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº. 446/PMSC do Pregão nº 130/PMSC/2005.

PROCEDÊNCIA: DALF - Direção

ASSUNTO: Juros de Mora e Correção Monetária.

EMENTA: Pedido Administrativo da Empresa Wolney Anderson Isidoro – ME , requerendo o Pagamento dos Juros de mora e correção monetária sobre o valor de R$ 138.212,85 (cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), pagos fora do Prazo estabelecido.Valor este referente a , Aquisição de Mobiliário em geral para a Policia Militar de Santa Catarina, através do processo por Pregão nº 130/2005.

Incidência de multa moratória - a contratada não comprovou a ausência de culpa, em relação ao atraso na entrega do objeto do certame licitatório.

1. Relatório

Trata-se de Pedido Administrativo encaminhado pela Empresa Wolney Anderson Isidoro - ME em 15 de Março de 2007, requerendo o Pagamento dos juros de mora e correção monetária sobre o valor de R$ 138.212,85 (cento e trinta e oito mil, duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) , pagos fora do prazo estabelecido contratualmente. Valor referente a compra de Mobiliário em geral para a Policia Militar de Santa Catarina, através do processo por Pregão nº 130/2005.

A peticionária aduz em sua defesa os argumentos abaixo descritos:

I.1. O Contrato foi devidamente cumprido pela requerente, a qual foi penalizada com aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por atraso parcial na entrega do mobiliário;

I.2. Por outro lado , após ter cumprido integralmente o contrato, a ora Requerente foi prejudicada pelo não cumprimento do mesmo contrato, uma vez que o ultimo aceite ocorreu em 08/03/2006 , e o pagamento somente foi efetuado no dia 19/09/2006 , ou seja , quase 6 (seis) meses de atraso , ofendendo assim o disposto na Cláusula Quarta , parágrafo primeiro do Contrato firmado com a Policia Militar;

Finaliza requerendo o pagamento dos Juros de mora e Correção monetária sobre o valor de R$ 138.212,85 (cento e trinta e oito mil , duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos)

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

, pagos fora do prazo estabelecido contratualmente.

É o relatório.

2. Análise dos Fatos e Fundamentos Jurídicos

A Empresa Wolney Anderson Isidoro – ME ,após o dia 13 de janeiro de 2006, a Empresa passou a incidir em multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Foi regularmente notificada em relação à inadimplência parcial (mora), tendo argumentado que: no que se refere ao atraso das mercadorias , as industrias que fornece materiais entraram em férias coletivas a partir do dia 23 de Dezembro 2005 , retornando as atividades no dia 15 de Janeiro de 2006. Ficando a Empresa a mercê da industria fornecedora dos produtos.

A Empresa Wolney Anderson Isidoro – ME , antes de participar do certame licitatório tinha o dever ter conhecimento sobre as deficiências produtivas do fornecedor dos materiais de mobiliário (regime de férias), conforme afirma em sua defesa prévia, que foram prejudicados por tal fato no tocante ao funcionamento da Industria.

Para a análise do caso em tela, faz-se necessário transladar os dispositivos legais, editalícios e contratuais atinentes à matéria controvertida:

O art. 86 da Lei nº 8.666/93 define que:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

O item 14.2 do edital do Pregão nº 130/2005, reproduzido no instrumento contratual, prevê expressamente que:

"14.2 – Penalidades que poderão ser cominadas:

I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

...

b) O atraso que exceder o prazo fixado para a entrega ou substituição dos produtos, acarretará a multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

..."

Subsidiariamente, é importante ainda verificar o Art. 393 do Código Civil:

"Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir."

A Contratada não efetuou impugnação aos termos editalícios, sendo que ao participar do mencionado certame, sujeitou-se à entrega do objeto no prazo ali estabelecido.

Isso porque, o edital é a lei interna da licitação. Aliás, esse é o entendimento dos doutrinadores:

"Edital é o instrumento pelo qual a administração leva ao conhecimento público a abertura do procedimento licitatório, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Como lei interna, vincula inteiramente a Administração e os proponentes." MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 20ª ed., pág. 260.

Certamente a Contratada poderia ter efetuado a entrega do produto conforme especificado, pois não houve qualquer alteração da especificação por parte da Contratante.

A Contratada da indícios de ausência de culpa Conforme ofício datado de 22 de fevereiro de 2006 em resposta a Notificação enviada pela Polícia Militar "Não teve intuito de atrasar a entrega de materiais ", e a existência de fato superveniente.

A inexecução culposa é a que resulta de ação ou omissão da parte, decorrente de negligência ou imprudência. A culpa consiste na violação de um dever preexistente.

Os eventos extraordinários, imprevistos e imprevisíveis isentam de culpa, ficando a Contratada liberada dos encargos contratuais e legais.

A teoria da imprevisão consiste, portanto no reconhecimento de eventos novos, imprevisíveis pelas partes e a elas não imputáveis.

Constata-se que no presente caso os fatos não eram imprevistos e imprevisíveis. caracterização de caso fortuito e de força maior, o entendimento dos doutrinadores tem sido o seguinte:

"O que caracteriza determinado evento como força maior ou caso fortuito são, pois, a imprevisibilidade (e não a imprevisão das partes), a inevitabilidade de sua ocorrência e o impedimento absoluto que veda a regular execução do contrato. Evento imprevisível mas evitável, ou imprevisível e inevitável mas suportável quanto aos efeitos incidentes sobre a execução do contrato, não constitui caso fortuito nem força maior" MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito**

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 20ª ed.; pág. 221.

O atraso na entrega dos mobiliários não são decorrentes de caso fortuito ou de força maior, já que desde o princípio a Contratada estava ciente da entrega dos mobiliários dentro do prazo editalício.

Constata-se que a Contratada não justificou a demora no fornecimento do objeto contratual. Com referência ao fato, destaco a lição do Mestre Administrativista Marçal Justen Filho:

"A demora injustificada na execução da prestação contratual acarreta, como sanção primeira, a incidência de multa". FILHO, Marçal Justen. Comentários a Lei de Licit. e Contratos Administrativos. São Paulo: 5ª ed. Pág. 580.

Certamente outras Empresas deixaram de participar do certame, em razão do prazo estabelecido para a entrega. Portanto, a alteração do mesmo fere o princípio da isonomia.

Em relação a aplicação da multa moratória, não é admissível análise discricionária. Este é o entendimento que se dessumi do princípio da legalidade, insculpido no Art. 37, caput da Constituição Federal e interpretado pela doutrina, conforme abaixo:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza". MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 20ª ed., pág. 82.

Outro aspecto que faz-se necessário ressaltar é o que preconisa a LEI nº 4.320, de 17 de março de 1964, Estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seu Artigo 12 , paragrafo 1º " **A despesa será classificada nas seguintes catergorias econômicas: Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis "**, sendo assim o pagamento de Multa por atraso onera os cofres públicos, sem constituir um gasto com criação, manutenção ou ampliação dos serviços públicos , contrariando o supra citado artigo da lei nº 4320/64.

Há que se ressaltar que foram efetuados 3 (três) comunicações no tocante a aplicação de penalidade (notificação) , datadas de 07/03/06,10/05/06 e 30/06/06 ,sendo que somente a primeira datada de 07/03/06 obteve resposta com apresentação de alegações com o intuito de não se aplicar a multa.

3. Conclusão

Diante do exposto, opino pelo não pagamento dos juros de mora e correção monetária sobre o valor de R$ 138.212,85 (cento e trinta e oito mil , duzentos e doze reais e oitenta e cinco centavos) , bem como ao não Pagamento da Multa de 10% , referendado no item 2 do Pedido Adminidtrativo, a Empresa Contratada, em razão de que essa não apresentou fatos que descaracterizassem a existência de culpa, em relação ao atraso no cumprimento de sua obrigação .

Esse é o parecer que submeto a apreciação.

Florianópolis, 10 de Abril de 2007.

Moisés F. Garcia Junqueira
Cap PM Ch Setor de Auditoria

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE DECLARAÇÃO

Testemunha

WOLNEY ANDERSON ISIDORO

AUTOS: 818/2008	**Local: Florianópolis**
DATA:	16 de Dezembro de 2009
HORÁRIO:	Início: 13:44 H Término: 14:08
ENCARREGADO DO TERMO:	**Coronel** PM **FERNANDO** RODRIGUES DE MENEZES
ESCRIVÃO:	Maj PM **JAMAZI** ALFREDO ZIEGLER
Compareceu o DECLARANTE e se identificou como se consigna a seguir:	
NOME:	***WOLNEY ANDERSON ISIDORO***
IDENTIDADE:	3544.642- SSP-SC
IDADE:	28 anos
DATA DE NASCIMENTO:	29-06-1981
ESTADO CIVIL:	Solteiro
NATURALIDADE:	Florianópolis – SC
FILIAÇÃO:	Wanderlei Isidoro e Rosimere Espíndola
INSTRUÇÃO:	3º Incompleto
PROFISSÃO:	Corretor de Imóveis
LOCAL DE TRABALHO:	Autônomo
RESIDÊNCIA:	Rua Arlindo de Andrade– 267 – Forquilhinhas – São José - SC: (48) 8406-4345 – 3357-6884
DEFENSOR:	Não
PRESTOU COMPROMISSO LEGAL:	Sim

Aos costumes disse nada. Sobre os fatos que deram origem à presente oitiva, respondeu que: PERGUNTADO ao Depoente sobre qual o motivo que o levou a não a apresentar as Notas Fiscais referentes a aquisição de 150 (cento e cinqüenta) poltronas para Auditório por sua empresa à época dos fatos, MÓVEISNET, para atendimento do objeto do pregão nº 130/PMSC/2005, ITEM 15 (Poltrona para Auditório), respondeu que por ter recebido 2 (dois) dias antes do depoimento, não foi possível fazer o levantamento da aquisição do referido material; PERGUNTADO ao Declarante qual o prazo necessário para entrega dos

documentos solicitados (requisitados) através do Ofício nº 05/IPM 818/PMSC/2009, respondeu que: dentro 10 (dez) dias corridos; QUE foi concedido ao Depoente a entrega dos citados documentos no dia 04 de janeiro do ano de 2010, às 14:00hs para este Encarregado ou ao seu Escrivão; PERGUNTADO ao Declarante se entregou na Divisão Administrativa do Centro de Ensino da Polícia Militar, localizada no Bairro Trindade, uma mesa e uma cadeira para utilização pela Chefia da Divisão Administrativa, sem a respectiva Nota Fiscal, RESPONDEU que: não entregou nem a cadeira e nem a mesa. QUE o depoente está **INTIMADO** a novo depoimento, marcado para o dia **04 de janeiro do ano de 2010, às 14:00hs**. **Perguntado se tem algo mais a declarar que julgue necessário para esclarecer os fatos respondeu que: não. Como nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Declarante, pelo Oficial que a este termo preside, e este Escrivão, que o digitei.**

WOLNEY ANDERSON ISIDORO
Testemunha

FERNANDO RODRIGUES DE MENEZES
Coronel/PM Encarregado do IPM

JAMAZI ALFREDO ZIEGLER
Major PM Escrivão do IPM

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10, § 2º, Lei 14.063, art. 4º, inc. II, e Decreto 10.543/20, art. 4º, inc. II.
Para validar a autenticidade do documento e assinaturas eletrônicas escaneie o selo ao lado.

Protocolo de Assinaturas Digitais e Registro Confia

Identificação do Documento

N.º do documento: 4f874195ff14a22f0d38a1dfa039905e

Documento com segurança jurídica - Processo registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

Para validar a autenticidade do documento assim como as assinaturas eletrônicas avançadas dos signatários escaneie o selo ao lado, ou acesse o link abaixo:

https://qrcode.confia.net.br/4f874195ff14a22f0d38a1dfa039905e

Assinaturas Digitais Avançadas

Nome: WOLNEY ANDERSON ISIDORO
CPF: 003.346.249-67
Data/hora: 2023.12.01 04:43:59 GMT
Transação: 9cc59416-364a-4ae4-a1c7-bc09061a809c